



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI No. 312 DE 26 DE JUNHO DE 2006

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DO CARGO DE VIGIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS, EM REGIME DE ESCALA.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO,
Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes
são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os ocupantes do cargo de **VIGIA**, disposto no Anexo II
da Lei Municipal 154 de 10 de Julho de 2001, cumprirão sua jornada
de trabalho em regime de escala de 12 horas de trabalho, por 24 de
descanso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 26 de Junho de 2006

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 26 DE JUNHO DE 2006.